



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADO/PB

OFÍCIO Nº ____ /2026 – GV

Sobrado/PB, 26 de Março de 2026.

Ilma. Senhora

Camila Victória Alves Costa

Tesoureira da Câmara Municipal de Sobrado/PB

NESTA,

Prezada Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a documentação referente à solicitação de ressarcimento de despesas realizadas no exercício da atividade parlamentar, custeadas por meio da Verba Indenizatória de Apoio à Atividade Parlamentar – VIAP, relativa ao mês de Março de 2026, nos termos da Resolução nº 01/2026 da Câmara Municipal de Sobrado/PB.

A referida documentação segue devidamente instruída com notas fiscais, recibos e demonstrativo das despesas realizadas, bem como relatório sintético das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as exigências estabelecidas na normativa que disciplina a concessão da mencionada verba indenizatória.

Cumprir registrar que as despesas apresentadas encontram-se diretamente vinculadas ao exercício das atividades inerentes ao mandato parlamentar, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento de demandas da população, acompanhamento de ações de interesse público, participação em atividades institucionais e demais atribuições próprias da função legislativa.

Atenciosamente,

Vereador(a) Manoel Ferreira Bandeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADO/PB

ANEXO I

REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA
VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO À ATIVIDADE PARLAMENTAR – VIAP

IDENTIFICAÇÃO DO(A) PARLAMENTAR REQUERENTE

NOME: MANOEL FERREIRA BANDEIRA

CPF: 034.381.594-06

BANCO DO BRADESCO

AGÊNCIA: 2159

CONTA BANCÁRIA: 0350823-4

SOLICITAÇÃO / DECLARAÇÃO

Nos termos da Resolução nº 01/2026 da Câmara Municipal de Sobrado/PB, que institui e regulamenta a Verba Indenizatória de Apoio à Atividade Parlamentar – VIAP, venho, respeitosamente, requerer à Presidência da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas realizadas no exercício da atividade parlamentar, relativas ao mês de MARÇO, conforme documentação comprobatória devidamente anexada ao presente requerimento.

Declaro, para os devidos fins, que as despesas apresentadas encontram-se diretamente vinculadas ao exercício das atividades inerentes ao mandato parlamentar, tendo sido realizadas em estrita observância às disposições estabelecidas na referida resolução, especialmente quanto à finalidade institucional da verba indenizatória.

Assim, requiro o ressarcimento das despesas nos limites estabelecidos na Resolução nº 01/2026.

Sobrado/PB, 26 de Março de 2026.

Assinatura do(a) Parlamentar Requerente

Vereador(a):

Manoel Ferreira Bandeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADO/PB

corresponde ao montante de R\$ 1.500, valor este que (encontra-se dentro / ultrapassa) o limite máximo mensal estabelecido para a Verba Indenizatória de Apoio à Atividade Parlamentar.

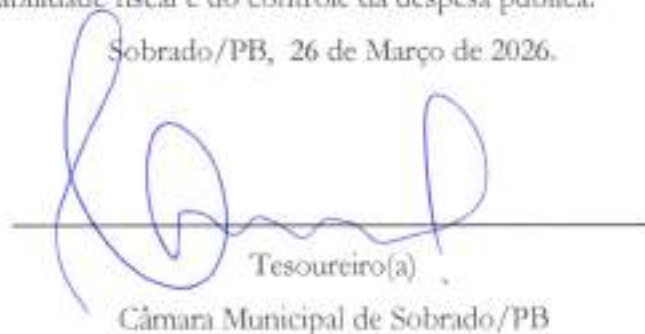
Diante de todo o exposto, e considerando a documentação apresentada, opina esta Tesouraria pelo (DEFERIMENTO / DEFERIMENTO PARCIAL / INDEFERIMENTO) do requerimento de ressarcimento referente à Verba Indenizatória de Apoio à Atividade Parlamentar – VIAP, relativa ao mês de Março de 2026, apresentado pelo(a) Vereador(a) Manoel Ferreira Bnadeira, no valor de R\$ 1.500.

Encaminhem-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Sobrado/PB para conhecimento e adoção das providências administrativas cabíveis.

É o parecer.

Ressalte-se, por oportuno, que, nos termos da Resolução nº 01/2026, a Verba Indenizatória de Apoio à Atividade Parlamentar – VIAP possui limite máximo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por parlamentar, razão pela qual o ressarcimento das despesas apresentadas ficará estritamente adstrito a esse teto, ainda que o montante das notas fiscais e documentos comprobatórios ultrapasse o referido limite. Desse modo, eventuais despesas excedentes ao valor mensal estabelecido não serão objeto de ressarcimento por esta Casa Legislativa, devendo ser suportadas exclusivamente pelo(a) parlamentar requerente, em observância aos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e do controle da despesa pública.

Sobrado/PB, 26 de Março de 2026.



Tesoureiro(a)
Câmara Municipal de Sobrado/PB



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADO/PB

verbas indenizatórias para custeio de despesas vinculadas ao exercício de mandato parlamentar, desde que observados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, transparência e controle da aplicação dos recursos públicos.

No caso específico da Câmara Municipal de Sobrado/PB, a Resolução nº 01/2026 estabeleceu critérios claros para a utilização da Verba Indenizatória de Apoio à Atividade Parlamentar – VIAP, fixando limite máximo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por parlamentar, condicionando o ressarcimento à efetiva comprovação documental das despesas realizadas, mediante apresentação de documentação fiscal idônea e relatório simplificado que demonstre a vinculação da despesa ao exercício da atividade parlamentar.

Importa ressaltar, ainda, que a referida resolução estabeleceu mecanismos administrativos destinados a assegurar o adequado controle e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, determinando a análise prévia da documentação apresentada pela Tesouraria desta Casa Legislativa, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle externo.

No presente caso, o(a) Vereador(a) supramencionado apresentou a esta Tesouraria requerimento de ressarcimento acompanhado da documentação comprobatória pertinente, consistente em notas fiscais, recibos e demais documentos fiscais, bem como relatório descritivo das despesas realizadas no período de referência.

Procedida a análise técnica da documentação apresentada, verificou-se que as despesas indicadas encontram-se formalmente instruídas com documentação fiscal idônea, bem como demonstram vinculação com atividades relacionadas ao exercício do mandato parlamentar.

Ressalte-se que a análise empreendida por esta Tesouraria restringe-se à verificação formal e documental da regularidade das despesas apresentadas, observando-se os limites e parâmetros estabelecidos na Resolução nº 01/2026, cabendo ao parlamentar a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela efetiva vinculação das despesas às atividades parlamentares.

O demonstrativo detalhado das despesas apresentadas, contendo a discriminação dos gastos e respectivos valores, encontra-se devidamente anexado ao presente parecer, passando a integrá-lo para todos os fins administrativos e de controle.

Assim, após análise da documentação apresentada e considerando o limite mensal estabelecido na norma regulamentadora, verifica-se que o valor total das despesas indicadas



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADO/PB

PARECER DA TESOUREARIA Nº ____ / 2026

**ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS
VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO À ATIVIDADE PARLAMENTAR – VIAP**

REFERENTE AO MÊS DE **MARÇO** DE 2026

VEREADOR(A): **MANOEL FERREIRA BANDEIRA**

Cuida-se de análise administrativa realizada pela Tesouraria da Câmara Municipal de Sobrado/PB acerca do requerimento de ressarcimento de despesas apresentado pelo(a) Vereador(a) Manoel Ferreira Bandeira, referente à utilização da Verba Indenizatória de Apoio à Atividade Parlamentar – VIAP, relativa ao mês de Março de 2026, instituída no âmbito desta Casa Legislativa por meio da Resolução nº 01/2026.

A mencionada resolução disciplinou, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a concessão de verba de natureza estritamente indenizatória, destinada ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pelos parlamentares no exercício das atividades inerentes ao mandato eletivo.

Com efeito, a atividade parlamentar, especialmente no âmbito municipal, exige permanente interação com a comunidade, acompanhamento de demandas sociais, realização de reuniões institucionais, deslocamentos para fiscalização de políticas públicas e participação em eventos institucionais relacionados à atividade legislativa, circunstâncias que naturalmente implicam a realização de despesas necessárias ao adequado desempenho das funções constitucionais atribuídas aos membros do Poder Legislativo.

Nesse contexto, a instituição de verba indenizatória destinada ao ressarcimento dessas despesas encontra respaldo na própria ordem constitucional vigente.

Com efeito, a Constituição da República estabelece, em seu art. 37, § 11, que as parcelas de natureza indenizatória previstas em lei não se submetem ao limite remuneratório constitucional, justamente porque possuem natureza compensatória e destinam-se ao ressarcimento de despesas realizadas no exercício da função pública.

Tal entendimento encontra-se amplamente consolidado na doutrina administrativista e na jurisprudência dos Tribunais de Contas, que reconhecem a legitimidade da instituição de

